Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10888/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13916/2015
PROTOCOLO	: 1623251
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU-PREVMMAR
JURISDICIONADO (A)	: ROSELI BAUER
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO (A)	: MARIA LIDIA DOS SANTOS TEIXEIRA
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora Maria Lidia dos Santos Teixeira, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Aposentadoria Voluntária acima identificado.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®